

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

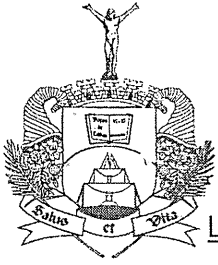
LEI Nº 8.977 /

“AUTORIZA ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO JARDIM ITAMARATY III.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alteração de destinação de parte da área verde do Jardim Itamaraty III para área de equipamentos comunitários do Jardim Itamaraty III, e denominar a área de equipamentos comunitários do Jardim Itamaraty III como área verde II do Jardim Itamaraty III, a saber:

- I – ÁREA VERDE (PARCIAL) QUE PASSA A SER DESIGNADA COMO ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO JARDIM ITAMARATY III:
“Tem como ponto de partida o **Ponto P-06**, nas coordenadas 7.586.727,568 N e 345.516,379 E, locado em uma linha de divisa no alinhamento predial da Avenida “A”, deste; segue confrontando com a propriedade de Sebastião Sidnei Boleta, numa distância de **40,00m** (quarenta metros), até o **Ponto P-07**, nas coordenadas 7.586.727,576 N e 345.517,163 E, deste; deflete à direita e segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade de Neilton Ivo Boleta, numa distância de **159,97m** (cento e cinquenta e nove vírgula noventa e sete metros), até o ponto P-08, nas coordenadas 7.586.724,760 N e 345.357,273 E, deste; deflete à direita e segue pela linha de divisa, confrontando com a Área Verde remanescente numa distância de **43,10m** (quarenta e três vírgula dez metros) até o Ponto P-09, nas coordenadas 7.586.767,855 N e 345.356,728 E, locado no alinhamento predial da Avenida A, deste; deflete à direita e segue pela linha de divisa as margens da referida avenida numa distância de **160,18m** (cento e sessenta vírgula dezoito metros), até o Ponto P-06, início e fim desta descrição, totalizando **6.428,72m²** (seis mil, quatrocentos e vinte e oito vírgula setenta e dois metros quadrados)”;
- II – ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO JARDIM ITAMARATY III QUE PASSA A SER DESIGNADA ÁREA VERDE II DO JARDIM ITAMARATY III:
“Tem como ponto de início e amarração o **Ponto P01** na divisa da Área de Equipamentos Comunitários com Área de Preservação Permanente, frente para



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.977 - fl. 2 /

rua Vereador José Nivaldo de Ávila. Deste, segue pelo alinhamento predial uma distância de **85,65m** (oitenta e cinco vírgula sessenta e cinco metros) até encontrar o **Ponto P02**, deste defletindo à esquerda e seguindo por uma distância de **24,51m** (vinte e quatro vírgula cinquenta e um metros) confrontando com o Lote 371 da Quadra S do Jardim Itamaraty III até o **Ponto P03**, deste defletindo à direita e seguindo por uma distância de **9,45m** (nove vírgula quarenta e cinco metros) confrontando com o Lote 371 da Quadra S do Jardim Itamaraty III e **9,00m** (nove vírgula zero metros) confrontando com o Lote 372 da Quadra S do Jardim Itamaraty III até o **Ponto P04**, deste defletindo à esquerda e seguindo numa distância de **110,81m** (cento e dez vírgula oitenta e um metros) confrontando com a Área de Equipamentos Urbanos 2 do Jardim Itamaraty III até o **Ponto P05**, deste defletindo à esquerda e seguindo numa distância de **129,94m** (cento e vinte e nove vírgula noventa e quatro metros) confrontando com a Área de Preservação Permanente até encontrar o **Ponto P01**, início e fim desta descrição, totalizando **6.428,72m²** (seis mil, quatrocentos e vinte e oito vírgula setenta e dois metros quadrados)".

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo 1º desta lei estão identificadas nos respectivos memoriais descritivos, planta topográfica planialtimétrica da área verde do Jardim Itamaraty III elaborada pela Polus Topografia, e planta para interpretação de memorial descritivo da área de equipamentos comunitários, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 215/2013.

Art. 3º. Competem às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e de Administração e Gestão de Pessoas, as providências necessárias para atualização das respectivas matrículas junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MARÇO DE 2014.


ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.460, de 13 / 03 / 2014.